



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do(a) MUNICÍPIO DE ITAITUBA, consoante autorização do(a) Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, vem abrir o presente processo administrativo para Recuperação Emergencial de 17,50 km de Estrada Vicinal Califórnia, Trecho: 42 km da BR 230 à Comunidade Califórnia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba-Pará. Fundamentação Legal art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, Decreto nº 0120/2017 COMDEC de 25 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, Decreto nº 0120/2017 COMDEC, de 25 de fevereiro de 2017 e suas alterações posteriores conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

Considerando a necessidade dos serviços públicos, considerando ainda o período de chuvas intensas na região do município de Itaituba, causando crateras, desabamentos nas estradas vicinais impedindo a passagem dos colonos, agricultores e transeuntes diversos e, ainda mais dificultando os serviços públicos essenciais, considerando a intrafegabilidade nas mesmas colocando em risco a vida dos transeuntes, a Administração Municipal entendeu que o caso em pauta compreende-se na "situação emergencial e calamitosa" prevista no art. 24, IV da Lei supracitada. Conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2017 DE 25 de fevereiro de 2017e suas alterações vigentes.





JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Município de Itaituba

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Itaituba, atendendo à demanda da Prefeitura Municipal de Itaituba, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto nº 0120/2017 de 25 de fevereiro de 2017 e suas alterações posteriores em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A Vicinal Califórnia encontra-se interditada em 02 (dois) pontos em virtude das fortes chuvas que assolam a nossa região, obrigando os agricultores a se deslocarem por um desvio que aumenta em 34 km o percurso, encarecendo desta forma, a passagem que lhe são cobradas e diminuindo a margem de lucros dos seus produtos que são levados para vender às feiras de Itaituba. Isso quando não conseguem realizar o percurso em questão e seus produtos ficam em estoque e acabam se estragando.

A Vicinal Califórnia dá acesso a diversas comunidades ondem residem e trabalham pequenos agricultores, como: Comunidade Conquista I, Comunidade Cocalino, Comunidade 3 Irmãos, Comunidade Arixi, Comunidade Califórnia e acesso ao Farturão. Há escolas municipais em algumas dessas comunidades e os alunos mais distantes estão impedidos de assistir aulas pelo motivo da vicinal se encontrar com o trânsito interrompido.

A contratação emergencial de recuperação da estrada vicinal se faz necessária em decorrência do período de intensas chuvas ocasionando danos nas vias de acesso a zona rural, através de inundações, aberturas de crateras com danos ao patrimônio público e prejuízos a particulares, embasada no art. 24, inciso IV da lei nº8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 0120/2017 COMDEC, de 25 de Fevereiro de 2017 e suas alterações, reconhecido pela Portaria nº32 de 16 de março de 2017 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU nº 54 de 20 de março de 2017.

A Administração pensando em resolver imediatamente o problema optou por adquirir pela contratação de empresa especializada em terraplanagem para prestação de serviço emergencial através da contratação direta, por meio da legalidade prevista nesta justificativa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A tabela de preço para execução do serviço de terraplanagem se baseia na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) regulamentado pelo Decreto nº 9.983/2013, encontrada no site www.caixa.gov.br, ref. 02/2017. A escolha da (s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado entre as empresasA escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado entre as empresas: W T ENGENHARIA & CONSLTORIA LTDA-ME inscrita no CNPJ 17.243.727/0001-00 proposta no valor total de 183.864,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais), CM & EF COMERCIO E







SERVIÇOS LTDA-ME inscrita no CNPJ 09.319.572/0001-02 proposta no valor total de 185.393,28 (Cento e Oitenta e Cinco Mil e Trezentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Oito Centavos), C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME inscrita no CNPJ 04.252.529/0001-53 proposta no valor total de 189.408,60 (Cento e Oitenta e Nove Reais e Quatrocentos e Oito Mil e Sessenta Centavos), o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **W** T ENGENHARIA & CONSLTORIA LTDA-ME inscrita no CNPJ 17.243.727/0001-00 proposta no valor total de 183.864,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ITAITUBA - PA, 04 de abril de 2017

CLAUDIA MARILA ASSIS ALVES

Comissão de Licitação Presidente